



**PARECER**

**PROCESSO Nº 144/2023/PMES – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 019/2023**

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** apresentou impugnação ao edital em referência, pugnando em síntese pelo acolhimento e provimento da impugnação apresentada a fim de alterar a especificação técnica dos itens.

Constam dos autos a manifestação da Secretaria requisitante e a manifestação da pregoeira com fundamento no parecer técnico.

Ressalto por oportuno que não houve solicitação de parecer quanto a aspectos jurídicos a serem dirimidos, apenas por exigência legal com relação ao procedimento e nesse aspecto nada tenho a opor, pois tratam-se de questionamentos de ordem técnica e nesse aspecto abordado pelo responsável técnico em sua manifestação. Sendo assim, qualquer manifestação nessa oportunidade extrapolaria os limites por adentrar no mérito do ato administrativo, pelos motivos acima esclarecidos deixo de me manifestar.

É o parecer.

Socorro, 07 de fevereiro de 2024.

  
Carolina Mantovani Boyi Zanesco  
Procuradora Jurídica